

MARAVILHAS DO RIO GRANDE

Região Turística Maravilhas do Rio Grande

A região turística Maravilhas do Rio Grande integra o Mapa do Turismo Brasileiro do Ministério do Turismo, formada por 14 municípios da reunião Noroeste Paulista: Cardoso, Fernandópolis, Guarani d' oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Ouroeste, Paulo de Faria, Pedranópolis, Populina, Riolândia, Valentim Gentil e Votuporanga.

Constituída por uma Instância de Governança Regional (IGR), é uma organização com participação do poder público e dos atores privados dos municípios componentes das regiões turísticas, com o papel de coordenar o Programa em âmbito regional. Foi escolhido o formato de Fórum, um espaço democrático que serve como instrumento de comunicação, reflexão, debate, intercâmbio, articulação, ajuda mútua na solução de dúvidas e problemas, exposição de ideias, opiniões e sugestões sobre um determinado tema.

O Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande é um órgão colegiado, com atribuições consultivas e propositivas, que tem por objetivo integrar e fomentar as ações que buscam o desenvolvimento sustentável do turismo regional, que viabilizem a sua implantação, seu desenvolvimento e sua difusão, além de incentivar a integração dos diversos atores envolvidos no processo, utilizando-se de estratégias ambientais, econômicas, culturais e sociais que assegurem o crescimento socioeconômico da região.

Algumas competências são atribuídas ao Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande:

- I - propor ações para o desenvolvimento sustentável de turismo na região de sua competência;
- II - fortalecer os Conselhos Municipais de Turismo e estimular o debate acerca dos assuntos tratados nas Assembleias Gerais do Fórum;
- III - participar de atividades de planejamento, monitoramento e acompanhamento de ações de implementação nas áreas de interesse, visando o desenvolvimento do turismo e a constante melhoria da qualidade dos produtos turísticos;
- IV - criar Câmaras Temáticas, caracterizadas pela execução de tarefas específicas, podendo ter duração permanente ou temporária;

V - acompanhar e divulgar, junto a seus membros, decisões relevantes pertinentes a atividades turísticas, oriundas tanto de entidades públicas ou privadas;

VI - aprovar e fazer cumprir o presente Regimento;

VII - interagir com os órgãos públicos, municipais, estaduais e federais e iniciativa privada, nas definições das políticas do turismo;

VIII - emitir parecer sobre ações estaduais e federais de turismo pensadas para a região;

IX - propor aos órgãos estaduais e federais e à iniciativa privada competentes ações integradas de turismo para a região;

X - acompanhar e avaliar os resultados dos programas estaduais e federais de turismo desenvolvidos na região;

XI - incentivar a criação de leis que visem estruturar e melhorar o Turismo de seus municípios membros;

XII - prestar assessoramento e fazer proposituras à Consórcio, Associação, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou outras personalidades jurídicas constituídas pelos municípios membros do Fórum, cuja finalidade busque fomentar o desenvolvimento sustentável do turismo regional.